



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**


RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre homologação do Regulamento do processo eleitoral para preenchimento de vaga de representante dos técnico-administrativos no Conselho Diretor do campus Campina Grande.

O Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 1490/2013 de 28 de junho de 2013, emitida pela Reitoria do IFPB, e de acordo com o art.27 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, considerando ainda o disposto no inciso VII do art.260 do Regimento Geral do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar **ad referendum** o Regulamento do processo eleitoral para preenchimento de vaga de representante dos técnico-administrativos no Conselho Diretor do campus campina Grande, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Diretor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA PREENCHIMENTO
DE VAGA DE REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO
CONSELHO DIRETOR DO IFPB *Campus* Campina Grande**

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta aos pares para escolha do representante dos técnicos administrativos no Conselho Diretor do *Campus* Campina Grande, bem como os seus suplentes, como rege o Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal da Paraíba – IFPB nos termos dos Conselhos Diretores de cada *Campus*.

§ 1º – O processo de consulta em questão é regulamentado nos artigos 2º, 3º e 4º do Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Diretor do IFPB – *Campus* Campina Grande – Biênio 2013-2014, aprovado pelo Conselho Superior dessa Instituição.

§ 2º – O presente instrumento regulamenta o processo de consulta para a vaga de técnico administrativo aberta pela desistência do conselheiro eleito para o biênio 2013-2014 e pela falta de suplentes para assumir a vaga.

TÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo dos Campi do IFPB, possui a seguinte composição:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

- II – Publicar a lista de eleitores votantes;
- II – Elaborar o regulamento do processo de consulta
- III – Definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- IV - Coordenar o processo de consulta;
- V - Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Diretor do Campus Campina Grande;
- VI - Decidir sobre os casos omissos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 5º - O processo de consulta à comunidade institucional compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao Conselho Diretor, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 6º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade técnica administrativa do *Campus* Campina Grande, do representante dessa classe no Conselho Diretor, será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Resolução nº 06 do Conselho Diretor – *Campus* Campina Grande, de 05 de junho de 2014, e regulamentado pela presente norma.

Art. 7º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição.

TÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Parágrafo Único. O presente processo de consulta é exclusivamente para o preenchimento da vacância do representante dos Técnicos Administrativos bem como para as duas vagas de suplência não preenchidas na consulta para o biênio 2013-2014.

Art. 9º Poderão candidatar-se à vaga do Conselho Diretor como representante dos técnicos administrativos, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Campina Grande e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor técnico-administrativo do quadro permanente com no mínimo 01 (ano) de serviço no IFPB *Campus* Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG);
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

TÍTULO VI

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 10 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, a Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexo 02) no setor de protocolo no *Campus* Campina Grande do IFPB, durante o período de 18 a 22 de agosto de 2014.

§ 2º Far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pelo (a) Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Campina Grande do IFPB.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 11 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

**TÍTULO VII
DOS ELEITORES**

Art. 12 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

I. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício.

Parágrafo único. A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

**TÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 13 O sufrágio é universal, o voto é direto e secreto.

Art. 14 Será considerado eleito representante titular do corpo técnico administrativo, para ocupar a vaga deixada em aberto após a desistência oficial do último candidato eleito ao cargo para o biênio 2013-2014 sem suplentes, o candidato que obtiver a maioria simples



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 15 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo técnico administrativo, os candidatos que obtiverem a segunda e a terceira maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II

DO VOTO

Art. 16 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais;
- II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem ALFABÉTICA, a partir do nome indicado pelos candidatos no requerimento de inscrição;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18 A mesa receptora será constituída para captação dos votos.

Art. 19 A mesa receptora deverá ser composta pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores voluntários devidamente registrados por essa Comissão.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 20 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Mesário.

Art. 21 Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Recidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 22 Ao Mesário compete:

- I. Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV. Lavrar a ata da eleição.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 24 Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 25 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;
- II. 01 (uma) urna, a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 26 A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 01 de setembro de 2014, no *Campus* Campina Grande do IFPB, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 19h (dezenove horas), podendo ser encerrada antes caso todos os eleitores já tenham comparecido.

Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 28 Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Campina Grande.

Art. 29 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 30 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional.

Art. 31 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 32 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- 1I. Carteira de identidade;
- 2II. Carteira de Habilitação;
- 3III. Carteira Profissional;
- 4IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- 5V. Carteira de Registro Profissional.

Art. 33 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

II. Mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 34 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 35 A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 37 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Capítulo IX

DOS RESULTADOS

Art. 38 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 39 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação do eleito e seus suplentes.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 40 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará o eleito membro titulares e membros suplentes ao cargo em questão.

Art. 41 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Conselho Diretor do *Campus Campina Grande* para as providências necessárias.

TÍTULO IX

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 42 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 43 É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição.

Art. 46 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 47 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação do mesmo pelo Conselho Diretor.

Campina Grande, 12 de agosto de 2014.

Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II – CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL

Descrição	Data
Período de inscrição	21 a 26 de agosto de 2014
Divulgação dos candidatos homologados	27 de agosto de 2014
Período de registro de recursos	27 e 28 de agosto de 2014
Divulgação dos recursos	29 de agosto de 2014
Lista final dos candidatos após recursos	29 de agosto de 2014
Período de campanha	29 a 31 de agosto de 2014
Processo de Consulta	01 de setembro de 2014
Homologação do resultado	02 de setembro de 2014
Período de recurso	02 e 03 de setembro de 2014
Resultado Final	04 de setembro de 2014
Relatório final para o Conselho Diretor	05 de setembro de 2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

Nome completo do candidato

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____.

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____.

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ____/____/____.

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Endereços Eletrônicos Oficiais

Site/blogs:

E-mails:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA PREENCHIMENTO DE VAGA DE REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DIRETOR DO IFPB *Campus* Campina Grande.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no art. 9º do Regulamento Eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2014.